



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 002/2026

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

ASSUNTO: Aditamento Contratual – Prorrogação de Prazo de Vigência

PROCESSO DE ORIGEM: Inexigibilidade nº 6.2025-030103

CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 2025090101

CONTRATADA: MARIA L DA PAZ CARDOSO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA QUALIFICADA EM CONTABILIDADE, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS(CONTABILIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EMISSÃO DE BALANCETES,BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES PERÍODICOS), PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e técnica acerca da solicitação de aditamento ao Contrato nº 2025090101, formalizada pelo Departamento de Licitações da Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. O objeto do referido contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA QUALIFICADA EM CONTABILIDADE, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA POR FONTE DE RECURSOS(CONTABILIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E EMISSÃO DE BALANCETES,BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES PERÍODICOS), PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Estado do Pará

A vigência original compreende o período de 09 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026. A municipalidade manifesta interesse na prorrogação do prazo contratual por igual período, visando a continuidade dos serviços essenciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a duração dos contratos de serviços e suprimentos contínuos.

No tocante à prorrogação de contratos de aluguel de imóveis, a Administração Pública deve observar os seguintes critérios técnicos:

- **Interesse Público:** Demonstrado pela necessidade de manutenção do serviço.
- **Vantajosidade Econômica:** O processo indica que o valor inicial será mantido, não havendo ônus financeiro adicional ou reajuste imediato que comprometa a vantajosidade para o erário.
- **Justificativa Técnica:** A interrupção da prestação do serviço causaria prejuízos diretos à execução do contrato..

Ademais, ressalta-se que o termo aditivo em questão restringe-se exclusivamente à dimensão temporal (vigência), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e o objeto principal da execução.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Verifica-se que o setor competente apresentou justificativa formal, a qual foi devidamente aceita pelo contratado. Sob a ótica do Controle Interno, foram cumpridos os requisitos procedimentais para a prorrogação, garantindo que a despesa esteja apta para execução no novo período aditivado.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** à celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Para a plena eficácia jurídica do ato, recomenda-se:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

1. A tempestiva publicação do extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade e conforme exigido pela legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Nova Esperança do Piriá, 09 de Janeiro de 2026

Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 008/2025 - CMNEP